



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

VERSÃO 01.2020

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO.....	3
2 – ABRANGÊNCIA.....	3
3 – PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	4
4 - CONFLITO DE INTERESSES.....	6
5 - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	8
6 – SEGREGAÇÃO DE ACESSO E ATIVIDADES.....	9
7 - ADMINISTRACAO DAS FINANCAS E INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	10
8 – VANTAGENS E BENEFÍCIOS.....	10
9 – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	11
10 – ANTICORRUPÇÃO.....	13
11 – TERMOS E CONDIÇÕES.....	14
12 – SANÇÕES.....	14
13 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	15
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.....	16
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	17

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta Profissional (“**Código**”) estabelece os princípios, normas, procedimentos e controles internos que devem nortear os padrões éticos e de conduta a ser adotado por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“**Colaborador**” e em conjunto como os “**Colaboradores**”) da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”).

A reputação e a integridade da SIG Capital são ativos valiosos e vitais para o nosso sucesso. Portanto, cada Colaborador é integralmente responsável pela condução de suas atividades de maneira a demonstrar compromisso com os mais elevados padrões de ética e integridade, bem como agir conforme as leis, normas, regulamentos, códigos, diretrizes e padrões aplicáveis aos negócios da SIG Capital.

Todos os Colaboradores deverão zelar pela lealdade, honestidade, transparência e respeito mútuo nas relações profissionais e pessoais com clientes, potenciais clientes, concorrência, fornecedores, contrapartes, órgãos reguladores e fiscalizadores, prestadores de serviços e entre si.

A não observância dos dispositivos do presente Código poderá resultar em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis pela SIG Capital, conforme a infração cometida, os danos e/ou potenciais danos ocasionados à SIG Capital, seus cotistas, parceiros, fornecedores e demais Colaboradores.

Cada Colaborador é responsável por seu comportamento e ações, e deve procurar a devida orientação junto à área de *Compliance* com relação à correta interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Código.

Este Código foi elaborado em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, (“**ICVM 558**”).

2. ABRANGÊNCIA

Os princípios e regras deste Código devem ser observados por todos os Colaboradores que venham exercer qualquer tipo de atividade profissional junto à SIG Capital.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão ao Código (“**Anexo I**” ou “**Termo de Adesão**”), obrigando-se a conhecer o inteiro teor deste Código e cumpri-lo integralmente.

Os Colaboradores também deverão frequentar os cursos externos e treinamentos internos, ministrados pela área de *Compliance*, que a SIG Capital assim determinar.

Os Colaboradores também deverão frequentar os cursos internos e externos que a SIG Capital determinar. Os custos dos cursos serão arcados pela SIG Capital e eventual não conclusão ou ausência injustificada de um Colaborador será devidamente reportado para a área de *Compliance* da gestora

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Este Código estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da SIG Capital e seus Colaboradores, devendo estes necessariamente agirem sempre com:

(a) **Lealdade e Profissionalismo:** o dever primário de lealdade profissional com o cliente e com a SIG Capital, se comprometendo, dentre outros, com a imagem e reputação da SIG Capital, ainda que em suas atividades de cunho pessoal, fora do ambiente de trabalho, não devendo expor a empresa e seus clientes através de qualquer conduta inapropriada à luz do presente Código;

(b) **Honestidade:** com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da SIG Capital e de seus clientes e priorizá-los em relação aos seus potenciais interesses próprios. Deve predominar, no ambiente de trabalho, o espírito de equipe, a lealdade profissional, integridade, idoneidade e a conduta compatível com os valores da SIG Capital;

(c) **Responsabilidade:** com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, e cumprindo com todas as suas obrigações, devendo empregar no exercício de suas atividades o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar na administração de seus próprios negócios, devendo declarar-se inapto e/ou conflitado, quando a situação assim requerer.

Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio, relações comerciais e pessoais, e/ou a imagem da SIG Capital, clientes, parceiros, sócios e/ou Colaboradores;

(d) **Integridade:** em defesa dos melhores interesses da SIG Capital e de seus clientes, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios, operações e parcerias de importância estratégica e empregando, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas na administração dos seus próprios negócios;

(e) **Confidencialidade:** respeitando o item 5 do presente Código e o Termo de Confidencialidade na sua íntegra;

(f) **Educação:** desempenhando suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, educação e respeito;

(g) **Diligência com uso de equipamentos e com o patrimônio:** tendo cuidado com o patrimônio da SIG Capital, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias e prezando sempre pelo uso eficiente dos recursos;

(h) **Dever de Denúncia:** verificando situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas, deve prontamente comunicar tal fato à área de *Compliance*;

(i) **Igualdade de Tratamento:** devendo eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com clientes, fornecedores e colegas de trabalho, procurando dispensar à todos tratamentos iguais em situações similares.

Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade, bem como, observando o princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência, evitando a prática de atos de concorrência desleal e/ou condições não equitativas, respeitando os princípios da livre negociação.

(j) **Segregação das atividades:** observando e atendendo a todo tempo as políticas de segregação de atividades, rigorosamente adotadas pela SIG Capital, com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflito de interesses.

(k) **Legalidade e Regularidade:** procurando não praticar quaisquer atos que infrinjam e/ou estejam em conflito com os códigos, regulações e/ou legislações em vigor, às quais a SIG Capital esteja sujeita, bem como vedando a intermediação de investimentos ilegais e não participando de quaisquer negócios irregulares, ilegais, fraudulentos que envolvam corrupção, manipulação ou distorções de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos dos investidores; e

(l) **Veracidade e legitimidade:** sendo diligentes e não contribuindo para a veiculação ou circulação de notícias ou informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais e, ainda, zelando para que não sejam dadas informações inverídicas ou imprecisas a respeito das atividades que é capaz de desenvolver, bem como de suas qualificações, títulos, experiência profissional e acadêmica.

Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de direção:

(a) Respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético e moral;

(b) Desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas;

(c) Analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para a área de *Compliance*, para consolidação e análise;

(d) Manter postura compatível com este Código e servindo de exemplo aos demais Colaboradores, bem como se comprometendo a disseminar, praticar e fiscalizar, em colaboração com a área de *Compliance*, a boa e fiel observância dos preceitos e normas aqui estabelecidos; e

(e) Assegurar que os Colaboradores da SIG Capital possuam reputação ilibada e que não tenham:

- i. Sido inabilitados para o exercício do cargo em instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, CVM, Susep e/ou Previc;
- ii. Autorização suspensa, cassada e/ou cancelada para o exercício de suas atividades e/ou;
- iii. Sofrido punição definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador e/ou membro de conselho fiscal, de instituição autorizada ou sujeita à supervisão dos órgãos supracitados.

Sem prejuízo do descrito nos parágrafos supracitados deste item, no que tange as atividades da SIG Capital, caberá ainda os seguintes princípios e obrigações por parte dos Colaboradores:

- (a) Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com estes;
- (b) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão da SIG Capital (“Fundos”);
- (c) Transferir à carteira dos Fundos sob gestão da SIG Capital qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos e/ou Colaborador da gestora de recursos; e
- (d) Informar ao Diretor responsável por sua respectiva área de atuação, imediatamente, sempre que verifique:
 - i. No exercício das suas atribuições ou de terceiros contratados, a ocorrência ou indícios de erro, imperícia, imprudência, má fé, e ainda, qualquer ato, ação ou decisão que deprecie ou possa vir a depreciar, prejudicar, ou ainda, que constituam risco, sobre qualquer forma ou maneira à SIG Capital, seus Fundos sob gestão e/ou seus clientes, seus ativos, bens e direitos e sua imagem;
 - ii. Indício, evidência ou comprovação de ato que constituia violação da legislação, regulação e/ou da auto-regulação, devendo ainda informar o Diretor de *Compliance*.

Os descumprimentos das alíneas “a”, “b”, “c”, ou “d” acima, constituem infração grave ao presente Código, sendo passíveis das penalidades cabíveis nos termos deste.

4. CONFLITO DE INTERESSES

Para fins deste Código, define-se como Conflito de interesses (“**Conflito**” e, quando indicado no plural, “Conflitos”) quaisquer circunstâncias e/ou hipóteses, onde se observe a probabilidade de análise, decisão, julgamento e/ou qualquer atitude ou ação profissional serem influenciadas indevidamente por um interesse em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do melhor interesse do cliente e posteriormente da SIG Capital, necessariamente nesta ordem.

Não há critério único ou definitivo para determinar se existe um Conflito, mas existem importantes sinais de alerta, sendo assim, deve ser evitado o envolvimento em quaisquer situações que apresentem ou apenas aparentem a existência de um Conflito ou no caso de identificação de um potencial Conflito, dar o devido tratamento e utilização das melhores práticas, de modo que o referido Conflito seja mitigado.

São exemplos de potencial Conflito:

- (a) Aquisição, pela SIG Capital, agindo em nome de Fundos por ela geridos, de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador; e
- (b) Contratação pelos Fundos geridos pela SIG Capital e/ou pela própria SIG Capital, de serviços de terceiros em que atuem ou tenham ligação com um Colaborador ou por Pessoa Ligada;

Como forma de mitigar os potenciais Conflitos supracitados, a SIG Capital conta com a segregação de todas as atividades ligadas ao exercício de gestão de recursos de terceiros, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Dentre os mecanismos operacionais utilizados, pode-se citar:

- (a) Segregação lógica e funcional da área responsável pela gestão de recursos de terceiros das demais áreas da SIG Capital que possam gerar Conflito;
- (b) Segregação física, lógica e funcional das áreas responsáveis pela atividade de gestão de recursos de terceiros das áreas de outras empresas que compartilham o mesmo espaço comercial utilizado pela SIG Capital;
- (c) Estabelecimento de mecanismos de governança adequados e suficientes, através do Acordo de Sócios da SIG Capital, que impedem a participação de Colaboradores nos comitês internos da SIG Capital (“**Comitês Internos**”), quando da existência de qualquer situação de Conflito;
- (d) Formalização, em contrato escrito, do serviço de gestão de recursos de terceiros (“**Contrato de Gestão**”), onde deverá constar informações sobre outras atividades que seu(s) Colaborador(es) e/ou empresa(s) pertencente(s) ao(s) Colaborador(es), exerçam no mercado e os potenciais Conflitos existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros;
- (e) Preservação de informações confidenciais, de forma a restringir o seu acesso; e
- (f) Obtenção de todo(s) o(s) Colaborador(es) que for(em) eleito(s) membro(s) do(s) Comitê(s) Interno(s) da SIG Capital, além do(s) termo(s) de posse, documento(s) assinado(s) que ateste(m) o seu compromisso de:
 - (i) Dar conhecimento ao respectivo Comitê Interno sobre qualquer situação de Conflito e operações com partes relacionadas que venham a ocorrer, hipótese em que o Colaborador em questão se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões relativas à matéria;
 - (ii) Confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; e
 - (iii) Atuar de forma isenta não se valendo de sua posição como membro dos Comitês Internos da SIG Capital para obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente

Para os fins do disposto neste item, considera-se “Pessoa Ligada” de um Colaborador:

- (a) Qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador, ou sob controle comum com o Colaborador ou controladora do Colaborador;
- (b) Qualquer pessoa jurídica ou Fundo de que o Controlador seja sócio, cotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê de investimentos e/ou
- (c) Cônjuges ou parentes de primeiro grau do Colaborador.

Para os fins deste parágrafo, o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial Conflito, o Colaborador em questão deverá prontamente informar à área de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do potencial Conflito, até segunda ordem da referida área.

5. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores devem considerar confidencial toda informação não pública que a SIG Capital, ou os parceiros, investidores, e/ou clientes da SIG Capital lhes confiarem, tenha sido ou não designada de tal forma (“**Informação Confidencial**”).

A Informação Confidencial inclui qualquer informação não pública que pode ser útil para terceiros ou que possa prejudicar a SIG Capital ou seus clientes, caso a mesma seja divulgada.

A Informação Confidencial deverá ser utilizada única e exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções do Colaborador na SIG Capital, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar com terceiros.

Adicionalmente, os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da SIG Capital, que são propriedade exclusiva da SIG Capital e considerados como ferramenta de trabalho.

Para atestar seu exposto conhecimento e cumprimento às obrigações de confidencialidade ora tratadas, cada Colaborador assinará, na data de admissão, o Termo de Confidencialidade (“**Anexo II**” ou “**Termo de Confidencialidade**”).

Presume-se que toda informação, seja escrita ou de outra forma, sobre os negócios da SIG Capital, incluindo, sem limitar-se, a informação a respeito dos clientes, ex-clientes, parceiros, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, aquisições potenciais, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais e outros acordos de negócios, revelam-se informações confidenciais, pertencentes exclusivamente à SIG Capital.

Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador com a SIG Capital, deverá tal Colaborador, devolver todos os livros, cadernos de anotação, registros em apartado, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela SIG Capital ou elaborado pelo Colaborador, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da SIG Capital e/ou de seus clientes.

A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará até o término do vínculo contratual.

Qualquer apresentação, tecnologia, produto, planilha, software, metodologia, aperfeiçoamento ou inovação desenvolvido por quaisquer dos Colaboradores da SIG Capital (“**Ativo**” ou “**Ativos**”), no decorrer regular de suas atividades profissionais, salvo futuro entendimento em contrário, pertencerá à SIG Capital, assegurando a mesma a respectiva propriedade intelectual do Ativo e o direito de explorá-lo gratuitamente no exercício de suas atividades.

6. SEGREGAÇÃO DE ACESSO E ATIVIDADES

Os sistemas de informática utilizados pela SIG Capital possuem a funcionalidade de atribuição de acessos controlado, de modo que a qualquer momento o Diretor de *Compliance* poderá, sem prévia comunicação ao Colaborador, verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.

A infraestrutura de informática é segmentada, de forma que cada Colaborador somente terá acesso, por meio de senha, aos espaços virtuais correspondentes a sua área.

Tais senhas são pessoais, confidenciais e intransferíveis e não devem ser compartilhadas com qualquer outra pessoa dentro ou fora da SIG Capital.

Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de uma área da SIG Capital que não seja a área a que esteja vinculado, deverá imediatamente:

- (a) Abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da SIG Capital ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
- (b) Informar à área de *Compliance* acerca do ocorrido indicando: a informação obtida, a forma como foi obtida e a fonte da informação.

O acesso às dependências da SIG Capital possui controle de acesso via identificação biométrica, não sendo permitida a entrada ou permanência de pessoa não autorizada no espaço utilizado pela SIG Capital.

Cada Colaborador, no ato de sua associação ou ingresso à SIG Capital, receberá acesso às dependências da gestora, conforme seu escopo de trabalho e atividades por ele desenvolvidas, devendo o mesmo:

- (a) Firmar um termo de recebimento de acesso (token, cartão, digital ou senha), se comprometendo a manter sua guarda conforme os preceitos deste Código, bem como devolvê-lo imediatamente à SIG Capital, no caso de seu deligamento ou afastamento da SIG Capital, de forma a não ter mais tal permissão de acesso;
- (b) Manter tal acesso, seja via senha, digital, token ou qualquer outro meio, de forma segura, confidencial e intransferível, sendo terminantemente proibido seu compartilhamento, cessão ou empréstimo a qualquer outra pessoa dentro ou fora da SIG Capital;
- (c) Impedir o acesso de qualquer pessoa não autorizada através de seu acesso pessoal;
- (d) Comunicar imediatamente à área de *Compliance* a perda, extravio ou roubo de seu acesso, bem como a entrada de pessoa não autorizada no ambiente da SIG Capital, uma vez verificado tal ocorrido;

O acesso acompanhado de fornecedores, parceiros comerciais, clientes e/ou quaisquer visitantes às dependências da SIG Capital, por pessoa não autorizada, deve previamente ser solicitado com a devida exposição de motivos, e autorizado por um diretor da SIG Capital, que deverá acompanhar a visita e estar presente durante todo o tempo de permanência do visitante nas dependências da SIG Capital.

7. ADMINISTRACAO DAS FINANCAS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

A SIG Capital incentiva que seus Colaboradores possuam situação econômica saudável, de modo a não colocar em risco sua segurança financeira e patrimonial ou a da SIG Capital. Por isso, o Colaborador deve prevenir-se contra desequilíbrios financeiros, evitando a inadimplência, sua inscrição em sistemas e *bureaus* de cadastro de inadimplentes, bem como sua falência e/ou insolvência pessoal.

Um novo Colaborador que detenha investimentos que contrariem a Política de Investimentos Pessoais da SIG Capital deverá declará-la no momento de sua contratação à área de *Compliance* em atendimento à política vigente.

Os investimentos do Colaborador ficarão sob sua inteira responsabilidade, excluindo-se inteiramente a SIG Capital de qualquer responsabilidade decorrente de tais posições, sem prejuízo das advertências cabíveis.

Compete a cada Colaborador acompanhar os ativos vedados para negociação e sua obrigação de informar à área de *Compliance* caso seja identificado enquadramento em algumas das restrições discriminadas.

Termo de adesão - é o documento através do qual o Colaborador adere a este Código e aos demais Manuais e Políticas internas da SIG Capital, devendo esclarecer no mesmo ato investimentos que possua junto a participantes do mercado e assiná-lo no ato de sua contratação ou a qualquer tempo caso seja atualizado.

Deve-se evitar nos investimentos a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, contribuir negativamente para o desempenho de suas atividades.

Os profissionais que detém informações privilegiadas devem abster-se de realizar operações no mercado financeiro e de capitais e, na eventualidade de desejar realizar qualquer operação, devem, obrigatoriamente, informar a área de *Compliance* para identificação de qualquer Conflito em tal operação, observando e atendendo sempre às políticas, normas e procedimentos da SIG Capital, bem como os ordenamentos legais e regulatórios vigentes.

A observância das regras previstas na Política de Investimentos Pessoais da SIG Capital, cujo teor deve ser de conhecimento de todos os Colaboradores e consta publicada no website da SIG Capital, é obrigatória para todos os Colaboradores.

8. VANTAGENS E BENEFÍCIOS (“SOFT DOLLAR”)

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções, comprometer seu julgamento, sua imparcialidade e isenção no exercício de suas atividades, ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só podem aceitar quaisquer presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da área de *Compliance*, que necessariamente não contrariem a norma supracitada e que se enquadrem nos seguintes casos:

- (a) Qualquer refeição ou entretenimento até um valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios; e
- (c) Qualquer presente ou benefício até um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), habitualmente oferecido em ocasião de aniversário ou situação semelhante.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da área de *Compliance*.

A oferta reiterada de presentes, vantagens ou benefícios deve ser informada a área de *Compliance*, independentemente dos valores.

É vedada a concessão e recebimento de dinheiro ou presentes que possam ser convertidos em dinheiro, como *vouchers*.

Quaisquer presentes recebidos por um Colaborador na prerrogativa de sua função profissional, ofertados por clientes ou prestadores de serviços, devem ser compartilhados com os demais Colaboradores ou, na impossibilidade da divisão, sorteados entre todos.

O Colaborador pode manter para si apenas itens de baixo valor, assim considerados aqueles de valor até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os Colaboradores também devem evitar situações conflituosas, como aceitar presentes de investidores vinculados a resultados de qualquer sorte, cabendo a todos o uso do bom senso na aceitação. Despesas com clientes (refeições, brindes, etc.) devem ser solicitadas e aprovadas pela área de *Compliance* caso excedam o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Em situações que envolvam:

- (i) pessoas politicamente expostas;
- (ii) agentes e/ou entes públicos e/ou pessoas a estes relacionadas; e/ou
- (iii) pessoas, grupos de pessoas, entidades e/ou instituições, projetos, negócios e/ou empresas com suspeita de e/ou comprovada atuação irregular, fraudulenta e/ou ilegal.

É vedada a oferta e/ou recebimento de quaisquer presentes, vantagens ou benefícios, independentemente do valor, sob pena de configurar descumprimento ao presente Código, respondendo o Colaborador, que tenha este participado, auferido, aceitado, e/ou oferecido, vantagem e/ou benefício, seja ativa ou passivamente, nas circunstâncias supracitadas, por tal ato, podendo a SIG Capital aplicar as medidas administrativas, punitivas e legais cabíveis.

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro, para fins deste Código, significa o processo pelo qual a origem de recursos obtidos ilegalmente é dissimulada, omitida ou disfarçada, a fim de que estes pareçam provenientes de uma fonte legítima (“**Lavagem de Dinheiro**”).

Diversos tipos de instituições podem, inadvertidamente, serem utilizadas como intermediárias para o depósito ou transferência de fundos originados de atividades criminosas e, portanto, a SIG Capital não realiza conscientemente negócios com clientes ou potenciais clientes cujos recursos, efetiva ou aparentemente, sejam provenientes ou usados para atividades ilegais ou ilícitas.

Adicionalmente, a SIG Capital e seus Colaboradores deverão realizar suas atividades de acordo com os seguintes princípios gerais:

- (a) Tomar providências para identificar a verdadeira identidade de todos os clientes dos seus serviços, quando for o caso;
- (b) Não aceitar intencionalmente recursos ou realizar qualquer tipo de atividade com clientes cujos recursos, sabidamente, resultem de atividades criminosas;
- (c) Não ignorar indícios de que os recursos de clientes se originem de atividades criminosas, devendo, nos casos em que haja uma suposição justificada quanto à origem criminosa dos recursos, tomar medidas apropriadas, como, por exemplo, negar assistência ou cortar relações com o referido cliente, e, quando apropriado, informar às autoridades competentes a respeito de atividades suspeitas;
- (d) Não oferecer suporte ou assistência a clientes que procurem se esquivar das autoridades competentes por meio do fornecimento de informações falsas, alteradas ou pela ocultação de informações;
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades competentes, na medida do possível, seguindo todas as normas, regras e leis aplicáveis, domésticas e/ou estrangeiras; e
- (f) Informar toda a ocorrência identificada de atividade suspeita, na medida do possível, de acordo com todas as normas, regras e leis aplicáveis, domésticas e/ou estrangeiras.

Adicionalmente aos princípios acima dispostos, para controlar e identificar indícios, a SIG Capital, por meio dos administradores fiduciários e/ou distribuidores dos fundos sob sua gestão, observa os seguintes procedimentos:

- (a) Identificação dos seus clientes e manutenção do cadastro atualizado dos mesmos;
- (b) Atualização dos cadastros dos seus clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- (c) Confirmação das informações cadastrais de seus clientes em cada operação realizada, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- (d) Identificação de pessoas consideradas politicamente expostas e do país de origem das mesmas, determinando se trata de país com o qual o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e
- (e) Dedicção especial de atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas e supervisão de maneira mais rigorosa das relações de negócio mantidas com as mesmas.

Na contratação de Colaboradores, a SIG Capital deverá considerar no processo de seleção a identificação de riscos relativos a crimes de Lavagem de Dinheiro, efetuando, se necessário, diligências e pesquisas, além da coleta de informações disponíveis e permitidas por lei.

Esse conhecimento, que se inicia com a contratação do Colaborador, deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, ministrados pela área de *Compliance* da SIG Capital.

Os responsáveis por cada área deverão informar à área de *Compliance* a existência de Colaboradores sob sua responsabilidade que apresentem indícios de situação econômico-financeira incompatível com seus rendimentos ou situação financeira crítica.

Estes procedimentos visam proporcionar à área de *Compliance* um adequado conhecimento dos Colaboradores da SIG Capital e combater a Lavagem de Dinheiro.

Os Colaboradores deverão comunicar imediatamente à área de *Compliance*, de forma a possibilitar à empresa atender o prazo de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF nos termos do art. 7º da Instrução CVM 301, de 22 de abril de 1999, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro em que se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados, ou, falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

A área de *Compliance*, avaliará a necessidade ou não de informar à CVM e ao COAF a ocorrência, nos termos da legislação em vigor.

Todas as investigações devem ser conduzidas de forma a respeitar a privacidade das pessoas envolvidas, bem como o sigilo bancário, e devem ser dimensionadas conforme as circunstâncias.

Os Colaboradores da SIG Capital deverão ainda se ater ao disposto na legislação, observando que em relação a estas comunicações, deve-se abster de dar ciência aos respectivos clientes.

O detalhamento e demais regras e diretrizes referentes a este importante tema está disposto na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Terrorismo da SIG Capital.

10. ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“**Lei Anticorrupção**”), as pessoas jurídicas passam a ter responsabilidade civil e administrativa pela prática de ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção será aplicada contra as empresas que incorrerem, dentre outras, na prática dos seguintes atos lesivos:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- (d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Um dos principais dispositivos da Lei Anticorrupção é a introdução da responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, nos âmbitos civil e administrativo, pelos atos de corrupção cometidos em seu interesse ou benefício.

No que tange às consequências para a prática do ilícito de corrupção, temos penalidades que variam desde:

- (i) **Na esfera administrativa:** multas e publicação extraordinária da sentença condenatória em meios de comunicação de grande circulação.
- (ii) **Na esfera judicial:** o arresto de bens, direitos e valores, a suspensão ou interdição parcial das atividades, a proibição do recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de 1 a 5 anos;

A ocorrência de qualquer situação atípica deve ser imediatamente comunicada à área de *Compliance*, que envolverá a Diretoria Executiva da SIG Capital.

11. TERMOS E CONDIÇÕES

A aplicação das regras deste Código é condição, e portanto, imprescindível, inafastável, irretroatável e inegociável à adesão e permanência do Colaborador na equipe da SIG Capital.

A observância acerca do cumprimento deste Código cabe à todos os Colaboradores, devendo área de *Compliance*, na figura do Diretor de *Compliance*, responder por sua implementação, atualização e pela aplicação de penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

Cabe ainda, aos demais Diretores e gestores da SIG Capital, garantir os meios necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria de *Compliance*, devendo estes promoverem dentre suas equipes a disseminação do conteúdo, a prática cotidiana e a estrita observância das políticas, códigos e normas implementadas pela Diretoria de *Compliance* na SIG Capital.

Situações problemáticas, ambíguas ou conflitantes, que porventura não estejam contempladas no presente Código e/ou nas demais normas e políticas da SIG Capital, deverão ser analisadas pela área de *Compliance*, segundo linhas gerais deste Código, em consonância com a legislação, regulação e melhores práticas do mercado financeiro e de capitais em vigor.

12. SANÇÕES

A violação do estabelecido no presente Código torna o Colaborador passível das penalidades estabelecidas no presente Código, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais estabelecidas em lei.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações ao Código, inclusive ao Termo de Confidencialidade, ou omitirem informações relevantes, também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente pela equipe de *Compliance*. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas, regulamentações e melhores práticas vigentes na data da sua revisão.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA SIG CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu, [nome], [qualificação], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições do Código de Ética e Conduta Profissional da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Código” e “SIG Capital”), tendo, ao final, recebido uma cópia do referido Código.

Declaro, ainda, estar de acordo com as disposições do Código, passando este a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da SIG Capital, para o qual me comprometo a seguir, implementar, bem como disseminar dentre os demais Colaboradores.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão ao presente Código, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo as dúvidas a respeito do cumprimento do Código e da legislação e regulamentação em vigor a área de *Compliance*.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[Nome do Colaborador]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes (doravante denominadas as “Partes”), de um lado,

SIG Capital Gestão de Recursos Ltda., Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.066.258/0002-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fidêncio Ramos, 195, Conjunto 74 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada a (“**SIG Capital**”); e

do outro lado,

[**Nome do Colaborador**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob no. [] e RG no. [], residente e domiciliado à [], [complemento] – [bairro] – [cidade] [UF], CEP: [] doravante denominado (a) (“**Parte Receptora**”).

PREÂMBULO**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Parte Receptora é, no ato da assinatura do presente termo [] funcionário, [] diretor, [] sócio, e/ou [] prestador de serviços da SIG Capital e, em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades terá acesso às instalações da SIG Capital, assim como poderá tomar contato com uma série de informações da SIG Capital que são consideradas Informações Confidenciais, conforme definido neste documento;
- (ii) a SIG Capital deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a quaisquer terceiros sem sua autorização prévia e expressa, e que a SIG Capital tem uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades;
- (iii) quaisquer informações, apresentações, marcas, patentes, tecnologias, metodologias e/ou processos desenvolvidos com a participação da Parte Receptora no curso de suas atividades profissionais junto à SIG Capital, seja por demais colaboradores da SIG Capital, na figura de seus sócios, diretores, funcionários, e ou terceiros a serviço desta, são de propriedade intelectual exclusivamente da SIG Capital; e
- (iv) a SIG Capital deseja que tais informações, apresentações, marcas, patentes, tecnologias, metodologias, processos e/ou informações sejam mantidas sob sua propriedade, sem que possam ser cedidas, gravadas, oneradas, comercializadas e/ou de qualquer forma diminuídas ou prejudicadas sem autorização prévia e expressa da SIG Capital.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente ajustadas:

I - DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Confidencialidade, deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

“Informação Confidencial”: toda e qualquer informação relacionada à SIG Capital ou ao grupo econômico a que pertence a SIG Capital, aos seus sócios ou aos grupos econômicos a que pertencem seus sócios, assim como toda e qualquer informação relacionada aos negócios da SIG Capital e seus clientes, em especial quaisquer informações e/ou materiais de natureza técnica ou negocial, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Planos de Negócios da SIG Capital ou que tenham sido adotados pela SIG Capital no passado;
- (ii) esboços de novos Planos de Negócios da SIG Capital ou sugestões de alterações ao Plano de Negócios atualmente adotado pela SIG Capital;
- (iii) pesquisas estratégicas desenvolvidas ou contratadas pela SIG Capital;
- (iv) informações sobre a composição e política de investimento dos fundos de investimento administrados pela SIG Capital;
- (v) informações sobre os clientes da SIG Capital (sua identificação, volume de recursos sob gestão, dentre outras informações a eles relacionadas);
- (vi) documentos relacionados às atividades de gestão de recursos de terceiros efetuadas pela SIG Capital, sejam eles produzidos pela SIG Capital, tais como análises, pareceres, estudos, previsões, ou qualquer outro material que contenha ou tenha sido preparado a partir dessas informações;
- (vii) estratégia comercial da SIG Capital;
- (viii) informações relativas ao seu pessoal e processos de remuneração/indenização;
- (ix) informações sobre estruturas personalizadas de fundos de investimentos elaboradas pela SIG Capital;
- (x) nomes, segredos comerciais e quaisquer outros documentos produzidos pela SIG Capital; e
- (xi) suporte de informática e senhas virtuais disponibilizadas pela SIG Capital.

As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas à Parte Receptora oralmente ou por escrito através dos seguintes meios, incluindo, mas não se limitando a: disco laser, CDs, e-mail, disquetes, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, relatórios financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, cópias de contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Termo de Confidencialidade.

“Colaboradores”: todos os funcionários representantes, prestadores de serviço ou estagiários da SIG Capital.

“Parte Receptora”: a parte deste Termo de Confidencialidade designada como tal no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

“SIG Capital”: a SIG Capital Capital Gestão de Recursos Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

II - OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade é o estabelecimento dos termos e condições a serem observados pelas Partes no tocante às Informações Confidenciais, e, especialmente, a obrigação da Parte Receptora de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo empregatício e contratual mantido com a SIG Capital.

2.2 O presente Termo de Confidencialidade se aplica especialmente ao âmbito interno da SIG Capital, com intuito de corroborar as regras de segregação de atividades adotadas pela SIG Capital.

III - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 A Parte Receptora somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender aos interesses e objetivos da SIG Capital.

IV - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pela Parte Receptora a quaisquer pessoas, sejam elas potenciais investidores, concorrentes, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que não estejam diretamente envolvidas com o seu uso para o fim de atender diretamente aos interesses e objetivos da SIG Capital.

As senhas de acesso, tokens, chaves, cartões de acesso, e quaisquer outros dispositivos de autenticação ou controle de acesso, concedidos ao Colaborador para acesso aos espaços e arquivos virtuais, físicos, e e-mail são pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo ser transmitidas, cedidas ou emprestadas a qualquer pessoa, mesmo que pertencente ao mesmo departamento.

4.2 A Parte Receptora não poderá transmitir Informações Confidenciais a outros Colaboradores que não estejam diretamente envolvidos nas mesmas atividades, sendo terminantemente proibida a transmissão de Informação confidencial para Colaboradores de departamentos distinto ao que pertença a Parte Receptora.

4.3 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito firmada pelo Diretor responsável pela área, devendo constar desta autorização a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser destinada.

V - OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

5.1 A Parte Receptora obriga-se a:

- (a) somente revelar a Informação Confidencial a Colaboradores da SIG Capital do mesmo departamento que tenham firmado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento da Informação Confidencial para consecução dos interesses e objetivos da SIG Capital, devendo tal análise ser feita caso a caso;
- (b) não revelar a terceiros, outros Colaboradores e guardar em segredo as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, sua revelação pelos diretores da SIG Capital;
- (c) por ocasião do encerramento de seu vínculo com a SIG Capital, não agir de maneira a divulgar por qualquer meio ou parecer divulgar as Informações Confidenciais;
- (d) não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas da SIG Capital ou de terceiros, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da SIG Capital;
- (e) não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela SIG Capital, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pela Diretoria;
- (f) após o rompimento de seu vínculo com a SIG Capital, devolver à SIG Capital todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência do vínculo da Parte Receptora com a SIG Capital, incluindo cópias, anotações em apartado, cadernos, extratos ou trabalhos que daí derivem, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da SIG Capital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do referido rompimento;
- (g) manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para proteger informações estratégicas próprias, mas em nenhum evento, com menos do que um grau razoável de cuidado;
- (h) indenizar e manter a SIG Capital indene com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo-se aí as despesas com advogados e custas judiciais) que esta última vier a experimentar ou incorrer por conta da violação da obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

5.2 As estipulações da Cláusula 5.1 não deverão impedir nem tampouco poderão ser consideradas como forma de impedimento, com relação à Parte Receptora, de revelar quaisquer Informações Confidenciais que:

- (a) sejam de conhecimento público nesta data ou tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de fatos outros que não atos praticados pela Parte Receptora em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;
- (b) já sejam do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe foram comunicadas pela SIG Capital e desde que não lhe tenham sido transmitidas sob compromisso de confidencialidade;
- (c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem a ajuda, auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre a Parte Receptora e a SIG Capital ou das próprias Informações Confidenciais;
- (d) devam ser reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente,

caso em que a Parte Receptora deverá cumprir com o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo; e

(e) tenham sido disponibilizadas pela SIG Capital à Parte Receptora em caráter não confidencial.

5.3 Na hipótese de violação ou infração a quaisquer dos termos e condições deste Termo de Confidencialidade, a Parte Receptora indenizará ainda a SIG Capital por perdas e danos materiais comprovadamente causados pelo descumprimento, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira, civil e penal.

VI - COMUNICAÇÃO COM EMPRESAS DE MÍDIA

6.1 Visando resguardar os interesses da SIG Capital e de seus cliente, em face da alta sensibilidade e relevância das informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais e às atividades desenvolvidas pela SIG Capital, somente pessoa autorizada pelo(s) diretor(es) responsável(is) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM estão autorizadas a manter qualquer tipo de comunicação, orientação ou aconselhamento em nome da SIG Capital, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).

6.2 Caso a Parte Receptora seja autorizada a participar de entrevistas e assemelhados, nos termos da Cláusula 6.1, deverá limitar-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis, e previamente alinhadas com o(s) diretor(es) responsável(is) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.3 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.4 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

6.5 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa ferir os direitos dos clientes da SIG Capital, bem como seus interesses, e ainda, contrariar ou ferir os códigos, normas internas de conduta e políticas da SIG Capital, bem como a regulações e as leis em vigor.

VII - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

7.1 Caso a Parte Receptora venha a ser: (i) legalmente obrigada por qualquer entidade governamental competente, por lei ou por decisão judicial ou arbitral, (ii) coagida, (iii) interceptada e/ou (iv) sobre qualquer maneira ou meio forçada a divulgar as Informações Confidenciais, deverá esta comunicar prontamente, sempre que possível, pelos meios de comunicação comumente disponíveis, bem como enviar aviso por escrito à SIG Capital, destinado ao Diretor de *Compliance*, com cópia ao Diretor Administrador de Carteira, comunicando-os no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contado do ocorrido, da divulgação forçada e/ou do recebimento da notificação da entidade governamental, o que ocorrer primeiro, permitindo à SIG Capital requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado com o fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial, e/ou tomar outras medidas administrativas e/ou legais cabíveis para coibir ou conter a divulgação no que couber, conforme o caso.

7.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela SIG Capital, a Parte Receptora ainda seja obrigada a revelar Informações Confidenciais, ela deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente

exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO

8.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, e/ou assinados entre a Parte Receptora e a SIG Capital e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade governará as relações entre a Parte Receptora e a SIG Capital quanto às Informações Confidenciais aqui tratadas.

8.1.1 Para dirimir qualquer dúvida, fica esclarecido que o presente Termo de Confidencialidade não invalidará outros acordos de confidencialidade celebrados pela Parte Receptora com outras empresas do grupo econômico da SIG Capital, ficando, contudo, estabelecido que as disposições deste Termo de Confidencialidade referentes às Informações Confidenciais aqui tratadas prevalecerão sobre as disposições de tais outros acordos sobre as mesmas.

8.2 Nenhuma Cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.

8.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado por ambas as Partes.

8.4 Nenhuma das Partes cederá ou transferirá este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

8.5 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.

8.6 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro, revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.

8.7 Este Termo de Confidencialidade e as obrigações da Parte Receptora vigorarão até o decurso de 5 (cinco) anos a contar do término do vínculo entre a Parte Receptora e a SIG Capital.

8.8 Este Termo de Confidencialidade é parte integrante do Código de Conduta e Ética Profissional da SIG Capital, ao qual a Parte Receptora aderiu e do qual declarou estar ciente. O Código de Conduta e Ética Profissional da SIG Capital tem por objetivo regular e dar ciência das condutas a serem observadas pela Parte Receptora enquanto estiver vinculada à SIG Capital.

8.9 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [] de [] de 2020.

SIG CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

[Parte Receptora - Colaborador]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: